



EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO LEZÍRIA NORTE DO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNPI)

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Natureza

1 - A Equipa Local de Intervenção Lezíria Norte do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por ELI, é constituída por uma equipa pluridisciplinar, com funcionamento transdisciplinar, salvaguardando especificidades éticas dos diversos profissionais que a constituem, assente em parcerias institucionais, integrando representantes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde, da Educação, entre outras entidades.

2 - A ELI Lezíria Norte, constituída em cumprimento do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento, bem como pelo respectivo Protocolo de constituição e pelas normas regulamentadoras e orientações emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNPI).

3 - Nas questões que não se encontrem previstas nas normas constantes do número anterior, reger-se-ão pelo estipulado no Código do Procedimento Administrativo ou similar.

Artigo 2º Objecto

A ELI desenvolverá e concretizará, a nível local, a intervenção do SNPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas actividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.



Artigo 3º

Definições

Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2009, considera-se:

- a) “Intervenção precoce na infância (IPI)” o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo acções de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da acção social;
- b) “Risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo” qualquer risco de alteração, ou alteração, que limite o normal desenvolvimento da criança e a sua participação, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, consoante a idade e o contexto social;
- c) “Risco grave de atraso de desenvolvimento” a verificação de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

Artigo 4º

Competência Territorial

A ELI Lezíria Norte desenvolverá a sua atividade no seguinte âmbito geográfico: concelhos de Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Golegã.

Artigo 5º

Competência Funcional

Compete à ELI, no âmbito da intervenção local do SNPI:

- a) Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para acompanhamento pelo SNPI;
- b) Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus factores de risco e possibilidades de evolução;
- c) Encaminhar crianças e familiares não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) Elaborar e executar o Plano Individual de Intervenção Precoce em função do diagnóstico da situação;
- e) Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- f) Articular, sempre que se justifique, com as comissões de protecção de crianças e jovens e com os núcleos de apoio às crianças e jovens em risco ou outras entidades com actividade na área da protecção infantil;
- g) Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;



- h) Articular com os profissionais das creches, amas e estabelecimentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças acompanhadas pela ELI;
- i) Promover a participação activa das famílias no processo de avaliação e de intervenção;
- j) Promover a articulação entre os vários intervenientes no processo de intervenção.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º Composição

1 - São representantes da ELI os técnicos referidos no n.º 1 do Art. 1º.

2 – A ELI Lezíria Norte é composta por:

Categoria	N.º	Tempo/Semana	Entidade ou serviço que disponibiliza
Almeirim			
T.S.S.	1	17,30h/semana	Crial
T.F.	1	23h/semana	Crial
Fisioterapeuta	1	2h/semana	Crial
Psicólogo	1	17.30h/semana	Crial
Psicólogo	1	8h/semana	ACES da Lezíria/URAP
T.O.	1	15h/semana	ACES da Lezíria/UCC
T.O.	1	7h/semana	ACES da Lezíria/UCC
Enfermeira	1	4h/semana	ACES da Lezíria/UCC
Enfermeira	1	4h/semana	ACES da Lezíria/UCC
Ed. Infância	1	35h/semana	Agrupamento de Escolas José Relvas
Ed. Infância	1	35h/semana	Agrupamento de Escolas José Relvas



Alpiarça			
T.S.S.	1	17,30h/semana	Fundação José Relvas
T.F.	1	17,30h/semana	Fundação José Relvas
Psicólogo	1	17.30h/semana	Fundação José Relvas
Enfermeira	1	4h/semana	ACES da Lezíria/UCC de Chamusca e Alpiarça
Ed. Infância	1	6h/semana	Fundação José Relvas
Psicólogo	1	3h/semana	Câmara Municipal de Alpiarça
Técnica S. de Educ. Social	1	3h/semana	Câmara Municipal de Alpiarça
Ed. Infância	1	35h/semana	Agrupamento de Escolas José Relvas
Chamusca			
Técnica S. de Educ. Social	1	25h/semana	Santa Casa Misericórdia - Chamusca
T.F.	1	9h/semana	Santa Casa Misericórdia - Chamusca
Ed. Infância	1	35h/semana	AVEJICC*
Psicólogo Educacional	1	10h/semana	Câmara Municipal da Chamusca
Enfermeiro	1	7h/semana	ACES da Lezíria I-UCC Chamusca
Golegã			
Técnica S. de Educ. Social	1	10h/semana	Santa Casa Misericórdia - Chamusca
T.F.	1	8h30m/semana	Santa Casa Misericórdia - Chamusca
Ed. Infância	1	35h/semana	AVEJICC*
Psicólogo Clínico	1	10h/semana	Câmara Municipal da Golegã
Enfermeiro	1	4h/semana	ACES da Lezíria II-UCC Golegã

AVEJICC* - Agrupamento Vertical de Escolas e Jardins de Infância do Concelho da Chamusca



Artigo 7º

Coordenação da ELI

- 1 - A ELI é coordenada por um dos elementos designados pela Subcomissão de Coordenação Regional de acordo com critérios previamente estabelecidos, após eleição prévia, por maioria, a partir de reunião da ELI.
- 2 – O Coordenador da ELI é designado por um período de 2 anos.

Artigo 8º

Competências do Coordenador da ELI

- 1 – São competências do Coordenador da ELI, nomeadamente:
 - a) Organizar/implementar procedimentos por forma a dar cumprimento às competências das Equipas Locais de Intervenção, conforme vem descrito no art.º 7º do Decreto-Lei 281/2009, de 6 de Outubro.
 - b) Centralizar a divisão e partilha de tarefas entre todos os elementos da E.L.I.
 - c) Zelar para que a informação (ficheiros, informações, etc.) se mantenha atualizada relativamente às crianças em apoio e ao trabalho desenvolvido.
 - d) Propor atividades de formação contínua e de desenvolvimento profissional, visando o aprimoramento profissional em conteúdos e metodologias bem como oportunidades de trocas de experiências e de cooperação entre os profissionais das IPI.
 - e) Moderar reuniões internas de ELI, no sentido de otimizar a gestão de tempo e envolvimento de todos os participantes.
 - f) Articular com os Núcleos de Supervisão Técnica e com as Subcomissões de Coordenação Regional do SNPI.
 - g) Representar a ELI em reuniões, encontros de trabalho e outros eventos.
 - h) Assumir gestão de problemas e constrangimentos internos e encaminhá-los para as estruturas mais adequadas.
 - i) Assegurar a leitura e a gestão do correio recebido.
 - j) Garantir a gestão da assiduidade às reuniões.



Artigo 9º

Local de Funcionamento

A ELI Lezíria Norte encontra-se sediada na Rua Canto do Jardim, Almeirim, Unidade de Saúde de Almeirim.

Os polos de Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Golegã desenvolverão a sua actividade na residência da criança, na creche, na ama, em estabelecimento de educação pré-escolar, na unidade/centro de saúde, IPSS, na Sede da ELI, ou noutros equipamentos apropriados para o efeito.

Artigo 10º

Horário de Funcionamento

O serviço a prestar será realizado em horário a definir, tendo em consideração as necessidades da família e a respectiva conciliação da sua vida privada e ou atividade profissional, e ainda tendo em conta os horários contratualizados dos técnicos envolvidos.

Artigo 11º

Funcionamento

1 - A ELI reúne com a periodicidade mensal, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária sempre que necessário e ainda em reuniões restritas entre os representantes dos vários polos: Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Golegã.

2 - A ELI reúne em grupos restritos - polos de intervenção precoce - destinados a apreciar questões específicas.

Artigo 12º

Referenciação

1 - A necessidade de apoio pelo SNPI pode ser referenciada por hospitais, maternidades, consultas de desenvolvimento, médicos de família, CPCJ, ação social municipal, jardins-de-infância, creches e ainda qualquer entidade ou indivíduo

2 – A referenciação deve ser concretizada através de preenchimento de Ficha de Referenciação.

Artigo 13º

Plano Individualizado de Intervenção Precoce

1 - Após análise da Ficha de Referenciação, avaliados os Critérios de Elegibilidade e avaliada a criança e sua situação familiar, assegurando o envolvimento da família e no prazo de 30 dias é decidida a sua integração no SNPI. A ELI decidirá os procedimentos a aplicar, designando um dos elementos como Técnico Gestor do Caso, que assumirá a implementação do Plano Individualizado de Intervenção Precoce – PIIP, conforme artigo 15º.



2 – O PIIP resultará da avaliação da criança nos seus diversos contextos (familiar, escolar e social), bem como da definição das medidas e ações a desenvolver por forma a assegurar um processo adequado de transição e de complementaridade entre os serviços e instituições.

Artigo 14º

Processo Individual

Do processo individual de cada criança devem constar:

- a) Ficha de Referência;
- b) Ficha de Caracterização da Criança;
- c) PIIP;
- d) Outros documentos.

Artigo 15º

Gestor de Caso

1 - O Gestor de Caso deve ser escolhido entre os representantes da ELI de acordo com o perfil que melhor se ajuste às necessidades concretas identificadas de entre os elementos constituintes dos respetivos polos.

2 – Compete ao Gestor de Caso, para além das competências genéricas na afectação à ELI:

- a) Garantir a articulação entre os apoios disponíveis e a implementação do PIIP;
- b) Participar, em conjunto com a família, na identificação dos recursos, preocupações e prioridades, promovendo uma tomada de decisões consciente e informada;

3 – Em caso de fratrias, o Gestor de Caso deverá, tendencialmente, ser o mesmo profissional, salvo se razões ponderosas indicarem outra opção.

Artigo 16º

Competências na ELI

1 – Aos técnicos na ELI compete:

- a) Desenvolver as acções previstas no Artigo 2º do presente Regulamento Interno;
- b) Participar em reuniões de equipa;
- c) Os técnicos afetos a cada polo (Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Golegã), deverão apoiar as crianças/famílias integradas na Intervenção Precoce a que pertencem, de acordo com os critérios de elegibilidade.
- d) Utilizar os suportes de informação normalizados pela Comissão Coordenadora no âmbito do SNIP;
- e) Colaborar na implementação do Plano Anual de Actividades da ELI;
- f) Assegurar o funcionamento da ELI de acordo com o horário definido no Art. 10º.



Artigo 17º

Deveres dos Representantes na ELI

- a) É dever dos representantes da ELI declarar eventuais conflitos de interesses, bem como zelar pelo bom funcionamento da ELI, e autonomia científica e técnica para o exercício profissional dos técnicos que a integram.
- b) Todos os elementos que compõem a ELI ou que com ela colaborem estão obrigados a dever de sigilo no que respeita ao acompanhamento e informação referentes às crianças e respetivas famílias (sigilo profissional).

Artigo 18º

Direitos das Famílias

- a) Privacidade e confidencialidade de dados,
- b) Direito a ser atendido numa perspetiva de promoção da qualidade de vida;
- c) Direito a tratamento que respeite a dignidade,
- d) Direito a participar na elaboração do PIIP e de o subscrever,
- e) Direito a ser ouvido na apresentação de reclamações e sugestões de melhoria dos serviços.

Artigo 19º

Deveres das Famílias

- a) Zelarem pela higiene, saúde, apresentação e educação das suas crianças;
- b) Colaborarem nas intervenções definidas no PIIP;
- c) Respeitarem e tratarem com correção e delicadeza todos os elementos que se encontram ao serviço da Intervenção Precoce;
- d) Partilharem com o gestor de caso informações relevantes para o desenvolvimento harmonioso da criança e família e adequação de medidas interventivas;
- e) Envidarem esforços para que as intervenções decorram de forma positiva.



CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º **Revisão**

O presente regulamento pode ser alterado sempre que a ELI considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado por maioria pelos seus representantes.

Artigo 21º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela ELI, em reunião realizada no dia 14 de Fevereiro de 2012.



ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO LEZÍRIA NORTE DO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)

Aditamento ao ponto 11:

- A) A reunião mensal ordinária da ELI Lezíria Norte só acontecerá se houver quorum em número suficiente, considerando-se pois a fórmula 50% + 1 como limite abaixo do qual, se recomenda adiamento para o mês seguinte.
- B) Na medida em que existem, nesta ELI, Instituições que encerram o mês de Agosto e que muitos elementos da ELI se encontram de férias durante esse período não se realiza a referida reunião ordinária passando a ordem de trabalhos respetiva a ser tratada na reunião seguinte.

A presente adenda entra em vigor logo que aprovada, por maioria em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela ELI, em reunião realizada no dia 10 de Julho de 2012.